

LEI Nº 322/2013

EMENDA. "ALTERA O ART. 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 200/2003, PARA DISPOR SOBRE O PRAZO DE MANDATO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, GARANTIAS SOCIAIS, DO PROCESSO UNIFICADO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 24 da Lei Municipal nº 200/2003, passa a vigorar com a seguinte redação em conformidade com a Legislação Federal nº 12,696 de 25 de julho de 2012.

"Art. 24 – O Conselho Tutelar, composto de 05(cinco) membros efetivos de 05(cinco) suplentes, escolhidos pelo voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos, regularmente inscritos no município, os quais terão mandato de 04(quatro) anos, permitida uma recondução em pleito, sendo vedadas medidas de natureza que abrevie ou prorogue esse período.

§ 1º -" Aos Conselheiros Tutelares de Camutanga no exercício da função ficam assegurados os seguintes direitos sociais":

I – Cobertura Previdenciárias;

II- Gozo de férias anuais remunerados, acrescidos de 1/3(um terço) do valor da remuneração mensal;

III- Licença – Maternidade;

IV- Gratificação Natalina.

§ 2º - “Constará de Lei Orçamentária Municipal de Camutanga/PE, a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares”.

Art. 2º - Para fins de unificação do processo de escolha, nos termos do **Capítulo IV, art. 139 da Lei nº 8.069/90, alterada pela Lei nº 12.696 de 25 de julho de 2012**, ficam prorrogados em caráter excepcional, os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares de Camutanga/PE, até a posse daqueles Conselheiros que forem escolhidos no primeiro processo unificado em todo território nacional.

Art. 3º - A remuneração dos respectivos membros será de 01(um) Salário mínimo mensal, sendo facultado ao chefe do Poder Executivo Municipal, a concessão de uma gratificação em até 50%(cinquenta por cento) em cima do salário mínimo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Camutanga/PE, 14 de maio de 2013.



Armando Pimentel da Rocha

Prefeito